

Declaração de Retificação n.º 10/2016
(*Diário da República, 1.ª Série, n.º 101, de 25/05/2015*)

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Orçamento do Estado para 2016, publicada no *Diário da República*, n.º 62, 1.º suplemento, 1.ª série, de 30 de março de 2016, saiu com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

No artigo 154.º:

Onde se lê:

«As redações dadas ao n.º 1, n.º 3 e alínea *b*) do n.º 5, todos do artigo 2.º, ao n.º 8 do artigo 4.º, ao n.º 7 do artigo 7.º do Código do Imposto do Selo e à verba 17.3.4 da Tabela Geral do Imposto do Selo têm carácter interpretativo.»

Deve ler-se:

«As redações dadas ao n.º 1, n.º 3 e alínea *b*) do n.º 5, todos do artigo 2.º, ao n.º 8 do artigo 4.º e ao n.º 7 do artigo 7.º do Código do Imposto do Selo e à verba 17.3.4 da Tabela Geral do Imposto do Selo têm carácter interpretativo.»

Na Tabela do artigo 12.º do Código do Imposto Único de Circulação, constante do artigo 168.º:

Onde se lê:

[...]

Deve ler-se:

Veículos a motor de peso bruto igual ou superior a 12t

Veículos a motor de peso bruto >= 12 t										
Escala de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)	
2 EIXOS										
12000	126	130	118	122	112	116	108	111	107	110
12.001 a 12.999	147	190	138	179	132	171	128	166	127	165
13.000 a 14.999	149	191	140	180	134	172	130	167	129	165
15.000 a 17.999	182	264	171	246	164	236	158	228	156	227
Igual ou superior a 18.000	214	333	200	314	191	299	185	289	183	287
3 EIXOS										
< 15.000	125	150	117	141	111	135	107	131	106	130
15.000 a 16.999	149	193	140	181	134	173	130	168	129	167
17.000 a 17.999	149	193	140	181	134	173	130	168	129	167
18.000 a 18.999	179	255	169	238	160	228	156	221	154	219
19.000 a 20.999	179	255	169	238	160	228	156	221	154	219
21.000 a 22.999	181	272	170	256	163	243	157	235	156	233
Mais de 23.000	271	339	255	319	242	305	235	293	233	291
>= 4 EIXOS										
< 22.999	149	189	140	178	134	130	130	165	129	164
23.000 a 24.999	210	252	196	237	187	226	182	219	180	218
25.000 a 25.999	239	278	225	261	215	247	208	240	207	238
26.000 a 26.999	388	486	365	455	348	436	336	420	333	417
27.000 a 28.999	391	487	367	458	349	437	337	421	335	418
Mais de 29.000	440	655	412	616	395	588	381	569	378	564

No artigo 175.º:

Onde se lê:

«Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário

Os artigos 7.º, 75.º, 177.º-A, 190.º, 191.º, 210.º, 215.º, 223.º, 227.º e 269.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:»

Deve ler-se:

«Alteração ao Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e ao Código de Procedimento e de Processo Tributário

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro, e os artigos 75.º, 177.º-A, 190.º, 191.º, 210.º, 215.º, 223.º, 227.º e 269.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:»

Na alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constante do artigo 192.º:

Onde se lê:

«O produto da cobrança do imposto municipal sobre as transmissões onerosas e imóveis (IMT);»

Deve ler-se:

«O produto da cobrança do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT);»

Assembleia da República, 20 de maio de 2016. — O Secretário-Geral,
Albino de Azevedo Soares.